



48
ccup

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Informação de Abertura



AJUSTE DIRETO

**Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento,
Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana**

Dados Gerais

Dados Gerais

47
10/11/2015

Referência AD-032-16
Designação Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana
Descrição Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana
Relacionado com outra pasta? Sim Não
ID PT1.BDOS.7392550
Enquadramento Legal (Geral) Código dos Contratos Públicos
Enquadramento Legal (Específico) Código dos Contratos Públicos



Comprador:
Município de Vila Nova de Cerveira

Classificação CPV

Vocabulário Principal - CPV 71240000-2 - Serviços de arquitectura, engenharia e planeamento

Vocabulário Suplementar - CPV

Lista adicional de classificações

Classificação do Objecto

Tipo de Contrato Aquisição de Serviços
12 – Serviços de arquitectura; serviços de engenharia e serviços de engenharia integrados; serviços de planeamento urbano e de arquitectura paisagística; serviços afins de consultoria científica e técnica; serviços técnicos de ensaio e de análise
Tipo de Objecto
Duração do Contrato 15 Dia(s)

Local da Execução do Contrato

Mesma morada do Centro de Custo

Cabimentação

Nº do Cabimento 988/2015
Valor Cabimentado Valor Exacto Euro

Configurar Equipas e Fluxos do Procedimento

Este procedimento não requer a definição de fluxo de abertura.

Documentos Internos

Nenhum artigo encontrado.

Configurações

46
UcupIdentificação

Código de Categoria

Prazos

Fuso Horário (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London

Data de Decisão de Contratar: 7 horas atrás (27-06-2016 10:00:00 (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

Data Limite de Recepção de Candidaturas/Propostas 4 Dias para terminar (01-07-2016 18:00:00 (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

Data de Abertura de Candidaturas/Propostas 6 Dias para terminar (01-07-2016 09:00:00 (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

Data Limite para Esclarecimentos

Data Limite para Erros e Omissões

Data e hora da publicação na plataforma 1 Minuto atrás (27-06-2016 17:03:11 (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

Prazo de validade das candidaturas / propostas 66 Dia(s)

Visitas ao local de execução do contrato

Permite visitas ao local de execução do contrato? Sim Não

Data Limite para visitas:

Informação Adicional:

Lotes

Definir Lotes Sim Não *

Limitação de Preços

Definir preço base? Sim Não

Preço Base 24.600,00 Euro

Utilizar valores da Lista de Preços

Definir preço mínimo? Sim Não

Negociação e Leilão Electrónico

O procedimento será objecto de negociação? Sim Não

Editar Configurações
Avançadas? Sim Não

45
Luis

Questionário

1 Questionário

1.1 Articulado da Consulta

(Os valores indicados não incluem o IVA)

Preço Total
0,00

Cód. Artigo	Referência Interna	Descrição	Qt	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1		Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana	1	VG		

Avaliação

Definições

procedimento tem modelo de avaliação? Sim Não *

Peças do Procedimento

Observações Adicionais

Documentos

Nome	Descrição	É público?	Assinaturas
<input checked="" type="checkbox"/> Caderno de Encargos_AD-032-16_Assinado.pdf	Caderno de Encargos_AD-032-16_Assinado.pdf	Sim	Abrir Detalhe
<input type="checkbox"/> Convite_AD-032-16_Assinado.pdf	Convite_AD-032-16_Assinado.pdf	Sim	Abrir Detalhe
<input type="checkbox"/> Declaração_FEsmeriz_Formalizador-Gestor_Assinado.pdf	Declaração_FEsmeriz_Formalizador-Gestor_Assinado.pdf	Sim	Abrir Detalhe

Documentos da Proposta / Habilitação

Lista de Documentos Solicitados

Tem ao seu dispor uma lista de documentos administrativos que pode solicitar aos seus Fornecedores. Seleccione os documentos que pretende solicitar. Se pretender algum documento que não esteja contemplado na lista apresentada, poderá adicioná-lo no final, seleccionando a opção Requer Outro Tipo de Documentos.

Filtrar por Tipo

Documento Administrativo	Na habilitação	Na proposta
Declaração de habilitação (Artigo 81.º/n.º 1/al. a) do CCP)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certidão da Direcção Geral dos Impostos ou cópia autenticada da situação tributária relativamente a dívidas por impostos ao estado Português.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certidão ou fotocópia autenticada da situação contributiva para com a Segurança Social se encontra regularizada	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

44
Lecy

<input checked="" type="checkbox"/>	Registo Criminal dos representantes da empresa, conforme as alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Certidão de registo comercial ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no nº 2 do artigo 83º do CCP, nº 5 do artigo 75º do Código do Registo Comercial e no artigo 17º da Portaria nº 1416-A/2006, de 19 de Dezembro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas necessárias à execução das prestações objecto do contrato a celebrar.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas colectivas, com todas as inscrições em vigor.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Anexo da declaração periódica de rendimentos (Modelo 22)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (Modelo 10)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Anexo Q da informação simplificada (IES) relativamente ao último exercício económico	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Procuração de delegação de poderes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Certidão da Direcção Geral dos Impostos ou cópia autenticada da situação tributária relativamente a dívidas por impostos à Região Autónoma da Madeira.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Certidão da Direcção Geral dos Impostos ou cópia autenticada da situação tributária relativamente a dívidas por impostos à Região Autónoma dos Açores.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Anexo I - Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º - Alterações introduzidas pelo DL nº 149/2012 de 12 de Julho.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Anexo II - Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º - Alterações introduzidas pelo DL nº 149/2012 de 12 de Julho.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Anexo IV - Declaração a que se refere a alínea i) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 164.º e o n.º 2 do artigo 165.º - Alterações introduzidas pelo DL nº 149/2012 de 12 de Julho.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Anexo V - Declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º) - Alterações introduzidas pelo DL nº 149/2012 de 12 de Julho.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Anexo VI - Declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º - Alterações introduzidas pelo DL nº 149/2012 de 12 de Julho.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Requer outro tipo de documentos

Sim Não

Indicadores

Deseja que a plataforma Sim Não

Ihe sugira para convite as empresas inscritas na categoria do procedimento?

Pesquisar fr

Fornecedor (1)	Contactos	Primeira/Última Vista	Convite Directo (1)	Interessados (0)	Respondido (0)
CONVENTO DA ORADA-FUNDAÇÃO PARA A SALVAGUARDA E R PORTUGAL NIF: 502146354	SMS: 218870676		Yes	-	-



43
Camp

Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

Contratação Pública e Financiamentos

AJUSTE DIRETO – ESTUDOS E PROJETOS – ELABORAÇÃO DE ESTUDO, ENQUADRAMENTO, ARTICULAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DAS AÇÕES DE REGENERAÇÃO URBANA

DESPACHO

No uso da competência atribuída na alínea a) do n.º 1 do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como para cumprimento do disposto nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º e n.º 1 do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aprovo o proposto na Informação de abertura respeitante ao procedimento por Ajuste Direto supra identificado.

Proceda-se à abertura do respetivo procedimento.

Vila Nova de Cerveira, 27 de junho de 2016

O Presidente da Câmara

João Fernando Brito Nogueira



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

Contratação Pública e Financiamentos

42
V. C. C.

INFORMAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

AJUSTE DIRETO – ESTUDOS E PROJETOS – ELABORAÇÃO DE ESTUDO, ENQUADRAMENTO, ARTICULAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DAS AÇÕES DE REGENERAÇÃO URBANA

1. Face à informação prestada através da aplicação MEDIDATA com o registo n.º 1488/2016 e ao Parecer Prévio Vinculativo de 27 de junho de 2016, documentos em anexo, torna-se necessário abrir o respetivo procedimento para a aquisição dos serviços em epígrafe.

2. Para os efeitos de prévia cativação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscientos euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação da rubrica orçamental: **03/070113 (Divisão de Serviços Municipais – Aquisição de Bens de Capital – Investimentos – Investimentos Incorpóreos) [2010 – I – 15]**.

3. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a adoção de um procedimento por **Ajuste Direto**.

4. Critério de adjudicação: **O do mais baixo preço**.

5. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (**CPV**) – Vocabulário Principal – **71240000 - 2** (Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento).

6. Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que seja convidada a seguinte entidade:

Fundação Convento da Orada – Fundação para Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitetónico

Largo das Oliveiras

4900-275 - Vila Nova de Cerveira

Telf.: 251 794 054

Correio eletrónico: fco@esg.pt

NIF: 502 146 354



4)
CCP

Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

Contratação Pública e Financiamentos

7. Para Formalizador e Gestor de Procedimento propõe-se a designação dos seguintes técnicos:

- Francisco José Rodrigues Esmeriz;
- Cristiana Maria de Castro Brandão.

8. Para o presente procedimento propõe-se como peças:

- Convite;
- Caderno de Encargos.

Face ao exposto e para cumprimento do disposto no CCP, nomeadamente o estipulado nos artigos 36.º, 38.º, n.º 2 do artigo 40.º e n.º 1 do artigo 109.º, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, bem como a autorização para abertura do respetivo procedimento.

Vila Nova de Cerveira, 27 de junho de 2016

O Técnico Superior,

Francisco José Rodrigues Esmeriz

Destaque
Aprovo o presente parecer
prévio.
Proceder em conformidade
v. n.º 2516.
07.08/



40
Ucup

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

SERVÍCIO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Fernando Nogueira
Presidente da Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Nos termos dos n.ºs. 5 e 10, art. 35.º, da Lei n.º. 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016, doravante LOE 2016), a celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º. 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LGTFP), alterada pela Lei 84/2015, de 07 de agosto, e no Decreto-Lei n.º. 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º. 66/2013, de 27 de agosto, no ano de 2016, independentemente da natureza da contraparte e ou do objeto, está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável, a emitir pelo presidente do órgão executivo da autarquia local, ou seja, no caso, pelo presidente da Câmara Municipal, sendo que a administração autárquica está abrangida pelo âmbito de aplicação da LGTFP. – cfr. artigo 1º, n.º. 2 do anexo à mesma.

A disposição do art. 35.º da LOE 2016 aplica-se aos contratos de aquisição de serviços-*vide* n.º 1 do referido artigo.

Dispõe o n.º. 10 do mesmo artigo 35º que *“Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do presidente do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro”*.

Atualmente, a matéria vem regulada, no que às autarquias respeita, na Portaria n.º. 149/2015, de 26 de maio, sendo que, os termos e tramitação previstos em tal portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais (artigo 2º, n.º. 1), sendo que o parecer, a emitir previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, é da competência do órgão executivo (artigo 3º, n.º. 1).

Neste normativo verifica-se que o mesmo colide com o previsto no n.º 8, do artigo 35.º do LOE para 2016, mais precisamente, no que diz respeito à competência de quem emite o respetivo parecer prévio favorável vinculativo.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

39
Ley
P. 2017

SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

No entanto, tal é dissipado pela norma contida n.º 18 do já referido artigo 35.º da LOE para 2016,

“São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.”

Assim, agora, no caso em apreço, a competência para aprovação do parecer prévio compete ao presidente da Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3º, da Portaria 149/2015, de 26 de maio, a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: a) se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) existência de cabimento orçamental; c) inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; d) demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Há, assim, que verificar se se encontram cumpridos, no caso concreto, os requisitos referidos nas quatro alíneas deste n.º 2 do artigo 3º. Assim:

1. – Requisito da alínea a) - se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A prestação de serviços é referente à execução de serviços para elaboração de estudos e projetos relativos a ações de regeneração urbana, denominada no caso por **“Estudos e Projetos – Elaboração de Estudos, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana”**, a qual constitui, sem margens para dúvidas, um típico contrato de prestação de serviços.

Por esta razão, é evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, este requisito da al. a).



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

38
Cely
Rui

SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

2. – Requisito da alínea b) - existência de cabimento orçamental:

Não oferece dúvida a verificação deste requisito, face à informação prestada pela Contabilidade no sentido de que a despesa a realizar no ano de 2016 se encontra cabimentada, conforme compromisso n.º 988/2016, o qual se anexa.

3. – Requisito da alínea c) - inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável:

No caso concreto a contraparte é perfeitamente determinável, dado que será feito o convite a uma única entidade, não se verificando nenhum impedimento à celebração do contrato que seja conhecido, sendo que os valores de 2016 não ultrapassam os valores de 2015, cumprindo-se assim o estipulado no n.º 1 do artigo 35.º, da LOE para 2016.

4. – Requisito da alínea d) - demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro:

Este requisito conduzia à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos das disposições legais citadas em título.

No entanto, o n.º 19 do artigo 35.º da LOE 2016, sobre esta matéria, remete para a Lei 159-A/2015, de 30 de dezembro, diploma este que no seu artigo 3.º, remete, entre outros, para o artigo 75.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), o qual, foi revogado por força da LOE para 2016, pelo que, não há agora lugar a reduções remuneratórias, por força da revogação desse mesmo artigo 75.º.

Sucedendo ainda que o n.º 10, do artigo 35º da LOE 2016 dispõe que nas autarquias locais o parecer prévio a emitir pelo presidente do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações.

Não é líquido que esta disposição continue em vigor após a entrada em vigor da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio que, pretendendo regular os termos e a tramitação prévia do parecer a emitir, estabeleceu, como se viu, os requisitos cumulativos de que depende o parecer para poder ser favorável, até porque se verifica a sobreposição de exigências legais, ou seja, há requisitos que são os mesmos nos dois diplomas, o que não faria sentido se ambos se encontrassem em vigor para as autarquias locais.

Não tendo havido, porém, revogação expressa daquela disposição, manda a prudência que se deva indagar da eventual verificação dos requisitos referidos no citado n.º 10.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

37
Uey
P. 10/11

SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Assim:

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, (estes dois últimos não aplicáveis à administração local) e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;

b) Declaração de compromisso n.º 988/2016;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

Este n.º 1 refere-se à obrigatoriedade de redução do valor das remunerações, sendo despidendo acrescentar-se seja o que for em relação a este requisito, uma vez que o mesmo já foi verificado supra, em relação às exigências do parecer prévio regulado pela Portaria 149/2015, de 26 de maio, nada havendo para acrescentar.

Assim, faltaria apenas verificar-se o requisito da alínea a), n.º 6, do art. 35.º, da LOE 2016, o que equivale a dizer que está apenas dependente da verificação do disposto no n.º 2 do art. 32.º da LGTFP.

Tal preceito é do seguinte teor:

“Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas b) e c) do n.º 1 do preceito exigem que seja observado o regime legal da aquisição de serviços [al. b)] e que o prestador do serviço comprove a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social [al. c)].

No que se refere à observância do regime legal da aquisição de serviços, trata-se de matéria objetiva, sendo que, no caso, tal requisito se verifica manifestamente, pois que o contrato que se pretende celebrar tem como objeto a prestação de serviços para elaboração de estudos e projetos relativos a ações de regeneração urbana, denominada **“Estudos e Projetos – Elaboração de Estudos, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana”** e pretende-se para o efeito que o procedimento seja realizado por ajuste direto.



36
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Por outro lado, no que se refere à existência ou não de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, ou seja, à contratação de serviços específicos de transporte, não apenas se verifica não existir, como, mais do que isso, a matéria não é aplicável à administração local.

No que concerne ao requisito da alínea c) do n.º 1 do artigo 32º citado, que exige que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social, também o mesmo é de verificação objetiva. A empresa a contratar tem a sua situação fiscal regularizada, bem como a segurança social, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que a mesma facultou.

Finalmente, no que se refere ao requisito do n.º 6, do artigo 35º, da LOE 2016, respeita o mesmo à cabimentação da despesa, requisito que também já foi apreciado supra e que, efetivamente se verifica, nada havendo para acrescentar relativamente à mesma.

Em face do exposto, e porque se verificam todos os requisitos de que depende o parecer prévio, agora da competência do Presidente da Câmara Municipal nos termos das disposições legais aplicáveis, propõe-se que emita parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços **“Estudos e Projetos – Elaboração de Estudos, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana”**, com a Fundação Convento da Orada – Fundação para Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitetónico, com sede no Largo das Oliveiras, em Vila Nova de Cerveira.

É o que me cumpre informar e propor.

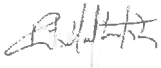
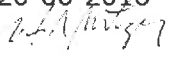
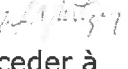
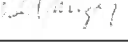
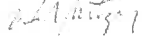
27.06.2016

Anabela Oliveira
Anabela Oliveira



INFORMAÇÃO INTERNA

Despacho:

concordo. Dar inicio ao procedimento. 04-06-2016 	Para o devido procedimento de contratação 20-06-2016 	Visto 20-06-2016 
	Visto 24-06-2016 	Para proceder à necessária contratação 22-06-2016 

De: SERVIÇOS DE PLANEAMENTO,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO,
ESTUDOS E PROJETOS
Sónia Fernanda Duarte Antunes

Para: EXPEDIENTE GERAL

ASSUNTO: 1488/2016 - Estudos e Projetos – Aquisição de serviços para elaboração de “Estudo, enquadramento, articulação e monitorização das ações de regeneração urbana.”

Venho pelo presente submeter à consideração superior abertura do procedimento para aquisição de serviços para elaboração de “Estudo, enquadramento, articulação e monitorização das ações de regeneração urbana.”

Vila Nova de Cerveira, 1 de JUNHO, de 2016

Ao Serviço de Aprovisionamento para que, de acordo com a informação prestada pelo Serviço de Finanças, procedam à emissão da respetiva cabimentação.

aoliveir
20-06-2016



Ao Serviço de Finanças para informar se existem fundos disponíveis.

aoliveir
09-06-2016

Atendendo que existem fundos disponíveis e dotação orçamental, poder-se-á assumir o compromisso.

caraujo
20-06-2016



DESPACHO:

DAG
Para emissão da respetiva
requisição.

vpereira
24-06-2016

Emitida Proposta de Cabimento n.º
988/2016 no valor de 30.258,00 euros com
IVA incluído mcastro
24-06-2016



Município de Vila Nova de Cerveira

Informação

Assunto: Proposta de aquisição de serviços para “Estudo, enquadramento, articulação e monitorização das ações de regeneração urbana”

1. Foi aprovada, em 21 de fevereiro de 2015, a Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Cerveira;
2. Encontra-se a elaboração a Operação de Reabilitação sistemática a elaborar por instrumento próprio;
3. O regulamento específico do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência de Usos dos Recursos determina um conjunto de regras para o desenvolvimento de ações que visem a reabilitação urbana;
4. Foi publicado o Aviso nº Norte-16-2016-10, cuja tipologia de ações/operações visa a elaboração de plano de ação e regeneração urbana, coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial, contemplando as tipologias de operações previstas no artigo 121º da portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro.
5. A identificação das ações de regeneração urbana que venham a ser desenvolvidas deveriam ser alvo de um estudo técnico aprofundado, de modo a possibilitar um correto enquadramento articulação e monitorização;
6. Funciona em Vila Nova de Cerveira uma instituição de ensino superior, (Escola Superior Gallaecia), com competências nas áreas da arquitetura urbanismo e reabilitação urbana, com a qual foi efetuado um contacto informal, no sentido de indagar a capacidade e disponibilidade para a elaboração de um “Estudo, enquadramento, articulação e monitorização das ações de regeneração urbana”;
7. A Escola Superior Gallaecia, através do seu “Centro de Estudos”, demonstrou disponibilidade para realizar o Plano Ação de Regeneração Urbana;



Município de Vila Nova de Cerveira

Face ao exposto submete-se à consideração superior abertura de um procedimento de aquisição de serviços para elaboração “Estudo, enquadramento, articulação e monitorização das ações de regeneração urbana”.

Atendendo à urgência e considerando que o valor estimado para a prestação do serviço é de 24.600,00€ (+iva), sugere-se que seja realizado um procedimento de ajuste direto com a Escola Superior Gallaecia.

Vila Nova de Cerveira, 13, maio de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Sónia", written over a horizontal line.

Sónia Fernanda Duarte Antunes

Técnica Superior de Planeamento Regional e Urbano
